

**MARIA ALICE MELO**

# **UM RENOVADO OLHAR SOBRE O INTERESSE RECURSAL**

**E A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO  
DE RECURSO PELA “PARTE VENCEDORA”**

**2023**

**EDITORA  
CEI**

## INTRODUÇÃO

Assim como diversos institutos no âmbito do direito processual civil vêm sendo repensados através de uma ótica contemporânea preocupada na efetividade do processo e na justiça das decisões, um dos conceitos que mais gera reflexos práticos, pelos questionamentos que produz e pela sua constante reformulação é o interesse recursal, o que motivou a escolha do tema.

Verdade que gradativamente o interesse em recorrer vem sendo reconstruído, restando-nos descortinar, assim, se o Código (em análise conjunta com a doutrina e a jurisprudência) promoveu uma profunda alteração no interesse em recorrer, pavimentando a via recursal para se impugnar a fundamentação de qualquer decisão em que se vislumbre prospectivamente um prejuízo, abandonando o corolário de que apenas se admite recurso contra o dispositivo e contra decisões retrospectivamente prejudiciais.

Diante da visão clássica e da grande influência da doutrina italiana no desenvolvimento de temáticas de cunho processual, convencionou-se pela impossibilidade de interposição de recurso pela parte tida como “vencedora” do processo (ainda que aparentemente), em virtude da inutilidade, ao menos em tese, da respectiva providência recursal, orientada por uma ótica retrospectiva do interesse.

No entanto, diante da precariedade da ideia de sucumbência ou prejuízo para aferição do interesse em recorrer do vencedor, necessário o exame acerca da adoção de elementos outros para a verificação do interesse de agir e do interesse recursal na prática, verificando se tais elementos são capazes de suprir as falhas da análise que se pauta única e exclusivamente na existência de sucumbência.

Essas questões, a par de outras de caráter mais periférico (para os fins a que se destina este trabalho), desenvolvidas ao longo desta pesquisa, são de inegável relevância para dimensionar a amplitude das modificações promovidas pelo Código, com especial no enfoque no sistema recursal e especificamente no que se refere ao interesse em recorrer e sua dimensão para além de conceitos como “vencedor” e “vencido” e “sucumbência”, contribuindo, deste modo, para a adequada e eficaz aplicação prática na nova sistemática processual brasileira.

O presente trabalho não pretende discutir em sua extensa dimensão a matéria aqui discutida, mas tão somente suscitar uma reflexão para as novas perspectivas do direito processual civil brasileiro.

Atentando-se às contradições que envolvem a temática, sobretudo a problemática que envolve o interesse recursal e a legitimidade tão somente da parte “vencida” para a interposição de recursos, como estabelecido pela legislação processual (art. 996, CPC) é de extrema relevância promover um estudo aprofundado sobre a matéria, tendo em vista as novas visões acerca de institutos como o interesse em recorrer e a sucumbência, em especial diante das lições trazidas por José Carlos Barbosa Moreira e o posicionamento de parte da jurisprudência, em casos práticos, acerca do referido interesse e a respectiva utilidade do provimento recursal.

O estudo justifica-se em virtude da possibilidade da temática do interesse recursal do vencedor vir a quebrar paradigmas e ir de encontro àquilo que boa parte da doutrina e da jurisprudência sempre defendeu: a inutilidade do recurso da parte que teve decisão a seu favor.

Para desenvolvimento da temática, que é atual, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, através de pesquisa aprofundada relativamente à temática e com enfoque na investigação das fundamentações de autores das mais diversas linhas interpretativas, para se chegar às conclusões tecidas ao final do trabalho. Trouxe, inclusive, um apanhado de jurisprudências que visam esclarecer com maior clareza a temática abordada no trabalho.

Objetivou-se, portanto, discorrer sobre possibilidade não tradicional e rigorosamente imaginada de interposição de recurso pela parte tida como vencedora da demanda, ante aos conceitos classicamente difundidos de interesse recursal, atrelado especialmente à ideia de sucumbência (em sua acepção mais crua, relacionada à existência de prejuízo e gravame) e conceitos como “vencedor” e “vencido”.

Propôs-se, também, uma reformulação do conceito de interesse em recorrer, em virtude das novidades legislativas advindas do Código de Processo Civil de 2015, em especial o sistema vinculativo de precedentes e as contribuições doutrinárias do jurista Barbosa Moreira.

A fim de equacionar teoria e prática, utiliza como apoio metodológico a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Quanto à estrutura, o es-

tudo é apresentado em quatro capítulos, sendo cada um deles subdividido em tópicos.

O primeiro capítulo, sob uma perspectiva reflexiva e, sobretudo, histórica, traz inicialmente considerações introdutórias necessárias ao desenvolvimento da temática central do trabalho. Logo de início, apresenta a teoria da ação sob o ponto de vista da teoria geral do processo, explicando, uma a uma, as teorias emergidas para esclarecer o fenômeno do direito de ação. Dada a importância do conceito, várias foram as teorias criadas com o objetivo de explicá-lo. O trabalho, nesse sentido, passou pelas particularidades de cada uma delas, até que se chegasse ao conceito hodierno de ação.

Em seguida, a partir da conceituação contemporânea do direito de ação e da legislação processual civil vigente, foi possível compreender o que corresponderiam as chamadas condições da ação e suas implicações práticas no processo civil brasileiro, inclusive o que se refere à sua natureza jurídica e seu “desaparecimento” com o Código de Processo Civil de 2015. Ao final deste capítulo, ainda, procurou trazer uma noção, embora introdutória, acerca do interesse agir, o qual se entende ser de fundamental importância para a compreensão do que vem a ser o interesse recursal, tema a ser discutido nos capítulos que se seguem.

O segundo capítulo, por sua vez, tem como objetivo um estudo geral sobre os recursos no Código de Processo Civil, iniciando sua exposição com uma abordagem teórica acerca da noção do duplo grau de jurisdição e sua correlação com o sistema recursal. Por conseguinte, dentro de uma linha de raciocínio com aquilo que foi discorrido ao longo do primeiro capítulo, procurou explicar a íntima relação existente entre o direito de ação e o direito de recorrer, estabelecendo o recurso como uma extensão do direito de ação.

Como o CPC/2015 permaneceu omissivo como os diplomas anteriores, não determinando um conceito próprio de recurso, o segundo capítulo deste trabalho também procurou elucidar e trazer variados conceitos dos demais doutrinadores para o termo “recurso”. Ao trazer tais conceituações, percebeu-se um ponto de aproximação entre todas elas, uma vez que todas traziam a diferenciação entre juízo de admissibilidade recursal e juízo de mérito. Sobre o primeiro deles, apesar de existir divergência quanto à exata classificação, a doutrina costuma apontar sete re-

quisitos de admissibilidade recursal. Finalizando este capítulo, teceram-se breves acerca dos requisitos que mais interessam ao estudo realizado, quais sejam, cabimento, legitimidade para recorrer e interesse recursal, sendo que este último foi melhor abordado em sequência.

O terceiro capítulo procurou trazer uma exposição específica e mais detalhada sobre o interesse recursal propriamente dito, com o objetivo de atravessar conceituações clássicas e atualmente ultrapassadas. Sobre ele, analisaram-se elementos como a necessidade de recorrer e a utilidade em recorrer, como fundamentais para a compreensão da temática por completo, constantes daquilo que a doutrina costuma denominar de binômio “utilidade-necessidade”. Deixou-se de lado o elemento da adequação, por entender que ele faz parte do próprio conceito de cabimento.

Tendo em vista a doutrina clássica convencionar estabelecer um elo indissociável entre o interesse de recorrer e a sucumbência (especialmente no seu sentido de prejuízo ou gravame), foi necessário estabelecer a diferenciação entre sucumbência material e sucumbência formal. Em decorrência, tratou-se da ótica retrospectiva pautada na existência de prejuízo como pressuposto do interesse em recorrer e as contribuições advindas das lições do jurista José Carlos Barbosa Moreira sobre essa temática e a superação dessa visão retrospectiva, em especial quando se vislumbra a possibilidade de interposição de recurso pela parte vencedora da demanda.

Por fim, o quarto e último capítulo traz considerações específicas sobre a proposta prospectiva de Barbosa Moreira, objetivando assentar a compreensão de que é possível a interposição de recurso pela parte que se sagrou vencedora do processo (e a utilidade dessa providência) e que isso não vai de encontro à existência do interesse recursal.

Para tanto, trouxe exemplos práticos na doutrina e na jurisprudência, que contribuem na materialização dessa possibilidade até então não imaginada, inclusive a sua umbilical relação com o sistema de formação de precedentes de abrangência nacional no direito processual brasileiro. Ao final, procurou explicar a importância de se propor uma nova interpretação no que se refere ao interesse recursal e especialmente a possibilidade de interposição de recurso pelo “vencedor”.